



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL – CIAPRA BAIXO SUL.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituacu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL – CIAPRA BAIXO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.355.504/0001-88, com sede na Rua Hildebrando de A. Goes, nº 9881, Centro, Ituberá/BA, CEP.: 45.435-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, portador do CPF n.º 019.544.175-35 e da Carteira de Identidade Civil, RG n.º 983839735 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Nestor Lopes, nº 515, Centro, Gandu/BA, CEP.: 45.450-000, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 069.1479.2023.0001452-83**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para **implantação do sistema de iluminação em LED no Estádio Municipal de Gandu/BA**, constando de: administração da obra, serviços preliminares, implantação do sistema de iluminação em LED para estádio de futebol e instalação do totem institucional externo, localizado no KM 372 da BR 101, confrontando-se com a Companhia de Polícia (60 CIPM) e o Clube da Maçonaria, Município de Gandu/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este convênio tem o valor total de **R\$ 385.796,80** (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º A **CONCEDENTE** liberará o recurso em **02 (duas) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 193.879,73 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação de que o **CONVENENTE** encaminhou à **CONCEDENTE** a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, bem como a cópia do inteiro teor do processo licitatório, com a avaliação de sua regularidade, constando a **ORDEM DE SERVIÇO** para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do **CONVENENTE**, responsável pela fiscalização da obra; e a **SEGUNDA**, no valor de **R\$191.917,07 (cento e noventa e um mil novecentos e dezessete reais e sete centavos)**, após aprovação da prestação de contas da **primeira parcela** e execução da primeira etapa da obra.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A **CONCEDENTE** não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do **CONVENENTE** com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONVENENTE**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 5800 - Baixo Sul

Natureza da Despesa: 4.4.70.42 - Auxílios - Consórcio

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 385.796,80 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Obriga-se a **CONCEDENTE** a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o **CONVENENTE** no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº **69.520.107-9**, **CAU.A – 12275-0**, telefone **(71) 3198-0544**, para vistoriar a obra a ser realizada;

b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº **69.605102-9**, telefone **(71) 3198-0526**, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Obriga-se o **CONVENENTE** a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) Colocar placa padrão SUDESB no local da obra;

- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à **CONCEDENTE**;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- f) Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ordem de serviço para autorização de início da execução da obra;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- j) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º: O **CONVENIENTE** terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Presidente, Sr. **Leonardo Barbosa Cardoso**, telefone: (73) 99961-0111, que sempre deverá estar à disposição da **CONCEDENTE** para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **Leando Luiz Ramos Santos**, telefone: (73) 99933-7118, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **Adebaldo Rodrigues dos Santos**, CREA BA 18.459/0, telefone: (73) 98157-4804, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

§ 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO:

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela CONCEDENTE, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CONVENENTE** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do CONVENENTE registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONVENENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

a) relação de pagamentos;

b) execução da receita e despesa;

c) conciliação bancária;

d) execução Físico - Financeira;

e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O **CONVENENTE** solicitará ao Diretor Geral da **CONCEDENTE**, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o **CONVENENTE**

para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

§ 3º: Fica vedada a utilização do rendimento de aplicação financeira sem autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

Este Convênio tem vigência fixada em **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:

Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§ 1º: Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES :

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

§ 1º: *Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.*

§2º: *Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de **02 (duas)** testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de de 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da CONCEDENTE

LEONARDO BARBOSA CARDOSO
Presidente do CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituáçu, Salvador /Bahia. CEP.: 41.740-090.

Tel: (71) 3198-0500 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 24/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 24/05/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Cardoso, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067729342** e o código CRC **B77F2814**.



Art. 4º - O não comparecimento do candidato no ato da convocação, observando prazo definido, acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 24 de maio de 2023.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL - EDITAL 002/2022

Código - 007 Técnico Nível Superior - Financeiro Orçamento - Salvador - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nº Ficha Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
04	95060	GISLANE CONCEIÇÃO SANTANA	02X.478.68X-XX	10	Habilitado (a)

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 29/2022

Processo: 069.1486.2023.0000889-00. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Pirai do Norte-Ba. **Do Aditamento:** mudança de metafísica para alteração do cronograma de execução dos serviços de "RECUPERAÇÃO DO GRAMADO NATURAL", "CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO", "CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, TIPO C-4", "CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DO ESTÁDIO", "DRENAGEM DO CAMPO TIPO ESPINHA DE PEIXE", "SISTEMA DE DRENAGEM EXTERNO - VIAS DE ACESSO" e "SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO", com custo adicional no valor de R\$ 459.673,86 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), a ser desembolsado pelo CONVENIENTE, a título de contrapartida. Do Valor do Convênio Reprogramado: R\$ 2.387.774,89 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos). **Data:** 19/05/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Ulysses Araújo de Menezes Veiga, Prefeito Municipal de Pirai do Norte-Ba.

Resumo do Termo de Fomento nº 25/2023

Processo: 069.1486.2023.0001477-61. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG. **Objeto:** apoio financeiro para fazer frente às despesas de logística / estrutura do evento, fardamento das equipes de trabalho e estrutura de marketing, do Projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA 2023", de 10 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023, no Município de Lauro de Freitas-Ba, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 303/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 24/05/2023. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Evelin de Oliveira Lobo Sousa - Representante Legal da FBG e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Fomento nº 28/2023

Processo: 069.1486.2023.0001582-91. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS - FBT. **Objeto:** apoio financeiro para realização do "TORNEIO INTERNACIONAL INFANTO JUVENIL BAHIA JUNIORS CUP DE BEACH TÊNIS 2023", de 25/05/2023 a 28/05/2023, na Arena D7, no Shopping da Bahia, em Salvador/BA, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 27/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 303/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 24/05/2023. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Eduardo Catharino Gordilho Filho - Representante Legal da FBT e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Fomento nº 29/2023

Processo: 069.1486.2023.0001888-74. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO DE BOXE OLÍMPICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - BOXEBAHIA. **Objeto:** apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO BAIANO DE BOXE 2023", de 28 de maio a 09 de julho de 2023, no Centro Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, em Salvador - Bahia, R. Roberto Corrêa, nº 20, Roma, Salvador/BA, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 28/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 303/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R\$ 379.930,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta reais). **Vigência:** 110 (cento e dez) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 24/05/2023. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Afonso Carlos Abreu Nunes - Representante Legal da BOXEBAHIA e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2021

Processo: 069.1479.2023.0002224-58. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Ibirapuã-Ba.

Do Aditamento: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 13/2021. **Data:** 24/05/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Calixto Antonio Ribeiro, Prefeito Municipal de Ibirapuã-Ba.

Resumo do Termo de Convênio nº 01/2023

Processo: 069.1479.2023.0001452-83. **Partes:** SUDESB e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL - CIAPRA BAIXO SUL. **Objeto:** apoio financeiro para implantação do sistema de iluminação em LED no Estádio Municipal de Gandu/BA, localizado no KM372 da BR 101, confrontando-se com a Companhia de Polícia (60 CIPM) e o Clube da Maçonaria, Município de Gandu/BA. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5800/ Natureza Despesa 4.4.70.42/ Destinação Recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R\$ 385.796,80 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data:** 24/05/2023. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Leonardo Barbosa Cardoso, Representante Legal do CIAPRA Baixo Sul.

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Sede Egba
71 3116 2850/2133
www.egba.ba.gov.br



